



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

Lei nº. 212, de 05 de novembro de 2019.

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

**APROVADO**

EM 05 DISCURÇÃO

EM 05/11/2019

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE  
CANAPI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2020.**

O Prefeito do Município de Canapi, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Canapi para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 55.382.000,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Trezentos e Oitenta e Dois Mil Reais).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>48.815.800,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.798.050,00
Contribuições	1.281.000,00
Receita Patrimonial	346.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	45.189.750,00
Outras Receitas Correntes	200.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.620.000,00</b>
Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	2.620.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.992.850,00</b>
Transferências de Capital	5.003.000,00
Operação de Crédito	100.000,00
Outras Receitas de Capital	2.889.850,00
<b>RECEITA - RESUMO</b>	
Receitas Correntes	48.815.800,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	2.620.000,00
Receitas de Capital	7.992.850,00
Deduções da Receita	-4.046.650,00
<b>TOTAL</b>	<b>55.382.000,00</b>

**Art. 4º.**A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 55.382.000,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Trezentos e Oitenta e Dois Mil Reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal:	R\$ 38.124.000,00
II – Orçamento da Seguridade Social:	R\$ 17.258.000,00



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**Art. 6º.** A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.839.200,02
GABINETE DO PREFEITO	R\$	608.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.832.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	2.357.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	1.768.949,98
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	19.020.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	755.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	10.145.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	962.000,00
FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	120.000,00
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	R\$	2.115.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	790.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	R\$	3.432.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$	445.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	R\$	195.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUSNTOS ESTRATÉGICOS	R\$	85.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	R\$	845.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E ILUM PUBLICA	R\$	1.770.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	855.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR	R\$	115.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	292.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	297.000,00
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSP E TRANSITO	R\$	102.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	3.636.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>55.382.000,00</b>

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

§ 1º. Abrir créditos suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento), do total das receitas previstas para o Exercício de 2020, conforme aprovado na LDO, art. 32. (NR)

§ 2º. Ficam acrescidas, criadas e reduzidas, no PPA de forma automática, as alterações para o Exercício de 2020, correspondentes aos anexos a lei, conforme aprovado na LDO.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar.

§ 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

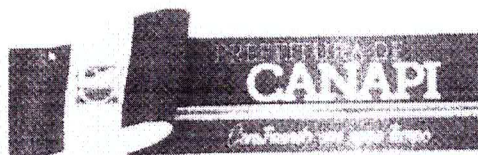
**Art. 8º.** Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

Parágrafo Único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2020.

**Art. 10º.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

**Art. 11.** Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2019 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Município, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.



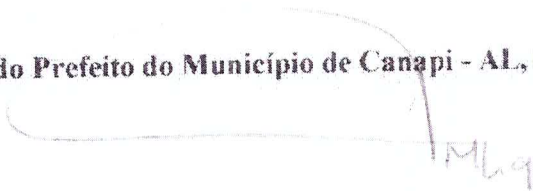
**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 05 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Vinicius José Mariano de Lima  
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 05 de novembro de 2019.